



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2020 Lei Municipal nº 804 de 17 de outubro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 891 de 28 de junho de 2019, o seguinte programa governamental, e ações incluídas e alteradas por esta Lei:

Programa: 0011 – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL	
Ações de Governo	Valor R\$
1.0XX – REVITALIZAÇÃO DA PONTE GOVERNADOR MARIO COVAS	190.179,63
1.009 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	73.256,52
<b>Total dos Programas/Ações de Governo</b>	<b>263.436,15</b>

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 922, de 05 de dezembro de 2019:

a) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 190.179,63 (cento e noventa mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+ CRÉDITO ESPECIAL				Valor - R\$
Órgão.....: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orçamentária.: 02.05 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO				
Unidade Executora.....: 02.05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Programa.....: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL				
Elemento	Fonte	Ficha	Descrição do Elemento	R\$
Funcional: 23.695.0011.1.0XX - REVITALIZAÇÃO DA PONTE GOVERNADOR MARIO COVAS				
4.4.90.51.00	02	XXX	OBRAS E INSTALAÇÕES	190.179,63
<b>TOTAL DOS CRÉDITO ESPECIAL</b>				<b>190.179,63</b>

b) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 73.256,52 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:





# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(+ CRÉDITO SUPLEMENTAR)				Valor - R\$
Órgão.....: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orçamentária.: 02.05 – ESPORTE, CULTURA E TURISMO				
Unidade Executora.....: 02.05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
Programa.....: 0011 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO MUNICIPAL				
Elemento	Fonte	Ficha	Descrição do Elemento	R\$
Funcional: 23.695.0011.1.009 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS				
4.4.90.51.00	02	130	OBRAS E INSTALAÇÕES	73.256,52
<b>TOTAL DOS CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>				<b>73.256,52</b>

**Art. 3º.** – Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 263.436,15 (duzentos e sessenta e três mil reais, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
<b>2.0.0.0.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	
2.4.2.0.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferência dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 358/2019 – DADETUR – Revitalização de Praças – Fase 2	73.256,52
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 377/2019 – DADETUR – Revitalização da Ponte Governador Mário Covas e área de entorno	190.179,63
<b>Total da Tendência de Excesso</b>		<b>263.436,15</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas por recursos do Orçamento do Estado

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 13 de maio de 2020.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito de Queluz





# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, DE 13 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Exmo. Presidente,  
Nobres Edis,**

Visa o presente Projeto de Lei autorização desse Poder Legislativo para realizar a abertura de credito adicional no Orçamento vigente, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A extrema urgência advém da necessidade de realização das referidas obras e da melhoria de qualidade de vida que as mesmas trarão aos queluzenses.

Diante do exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de extrema urgência e aprovado por unanimidade por essa Egrégia Casa de Leis.

Queluz, 13 de maio de 2020.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Sílvio José Bueno  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP**



de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 720 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 07-12-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 25-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 377/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Queluz - Proc. DADETUR 3380337/2019 - Revitalização da ponte Governador Mário Covas e área do entorno - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente convênio é de R\$ 190.179,63, sendo o valor de R\$ 190.179,63 de responsabilidade do Estado, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 190.179,63, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 570 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 10-07-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 20-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 314/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Espírito Santo do Pinhal - Proc. DADETUR 3368141/2019 - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - o valor do presente convênio é de R\$ 402.756,45, sendo o valor de R\$ 395.000,00 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 7.756,45, e/ou o que exceder de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 395.000,00, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 540 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 10-06-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 18-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 390/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Piraju - Proc. DADETUR 3406605/2019 - Trilha das Corredeiras - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Sexta e Décima - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 238.302,55, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III - 3ª parcela: no valor de R\$ 238.302,54, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 810 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 07-03-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 19-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 259/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Pereira Barreto - Proc. DADETUR 3162673/2019 - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Sexta e Décima - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em uma única parcela, no valor de R\$ 231.198,68, após a expedição da ordem de serviço; nos termos dos Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 64.757/2020 e observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente convênio é de 450 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 12-03-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 17-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 373/2019 - Parecer Referencial CJ/ST 01/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Marília - Proc. DADETUR 3255113/2019 - Reestruturação e incremento do Museu de Paleontologia de Marília - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em 2 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 84.262,47, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - O prazo de vigência do presente Convênio é de 600 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 09-08-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 23-03-2020.

**Extratos de Convênio**

Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 257/2017 - Parecer Referencial CJ/ST 03/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Atibaia - Proc. DADETUR 237/2017 - Revitalização da Alameda Lucas Nogueiras Garcez - 2ª Etapa - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Terceira e Nona - O prazo para execução do presente convênio será de 1.620 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 28-12-2017, com vencimento em 05-06-2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 19-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 154/2018 - Parecer Referencial CJ/ST 02/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Paraguaçu Paulista - Proc. DADETUR 047/2018 - Implantação de toboáguas e brinquedos aquáticos, construção de piscinas e reformas no Parque Aquático Pref. Benedito - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Terceira e Quarta - o valor do presente convênio passa a ser de R\$ 2.819.567,48, sendo o valor de R\$ 2.778.948,45 de responsabilidade do Estado, e o valor de R\$ 40.619,03, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 555.789,69, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada em: a) 20% do total do convênio, após a expedição da ordem de serviço para o início da obra contratada e b) o restante, quando houver, após a medição desta etapa concluída; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 378.500,00, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III - 3ª parcela: no valor de R\$ 461.160,00, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV - 4ª parcela: no valor de R\$ 461.165,00, a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; V - 5ª parcela: no valor de R\$ 465.000,00 a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; VI - 6ª parcela: no valor de R\$ 457.333,76, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 18-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 235/2017 - Parecer Referencial CJ/ST 02/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Águas da Prata - Proc. DADETUR 179/2017 - Revitalização da Piscina do Boi - Alteração da reda-

ção da Cláusula Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Nona - o valor do presente convênio é de R\$ 125.758,56, sendo o valor de R\$ 125.758,56 de responsabilidade do Estado e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 2 parcelas: I - 1ª parcela: no valor de R\$ 62.879,28, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada em até 30 dias após a medição desta etapa concluída; II - 2ª parcela: no valor de R\$ 62.879,28 a ser paga em até 30 dias, a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 18-03-2020.

1º Termo de Aditamento ao Convênio - DADETUR 244/2017 - Parecer Referencial CJ/ST 03/2019 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Analândia - Proc. DADETUR 334/2017 - Sinalização Turística - Alteração da redação da Cláusula Primeira, Terceira e Nona - O prazo para execução do presente convênio será de 1.122 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 21-12-2017, com vencimento em 16-01-2021. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 17-03-2020.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

**Portaria Cena/USP 2, de 15-4-2020**

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no Inciso IV do Artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002 e alínea “b”, inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014 e alterações posteriores, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa Sílvia Tornisiello, Certificação USP 166/2004; Éder de Souza Diógenes, Certificação USP 18/2005; e Emilio Rafael Ceres Bicudo, Certificação Fundap 165937, para atuarem como pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, através da modalidade de pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a equipe de apoio, ficam designados os servidores, Alexandre Luis Cerignoni, Gabriel Klefenz Mendes e George Guilherme Berner.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de pregoeiro e/ou equipe de apoio.

Artigo 4º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação.

**Portaria do Diretor, de 15-4-2020**

**Indicanco**, nos termos do artigo 51, da LEI 8666/93 e alterações posteriores, e inciso I, letra “B” do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014 e alterações posteriores, para compor a Comissão para Julgamento de Licitações a serem realizadas no Centro de Energia Nuclear na Agricultura da USP, nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência os servidores Éder de Souza Diógenes (Presidente), Sílvia Tornisiello Pereira, Emilio Rafael Ceres Bicudo, Alexandre Luis Cerignoni, Eliete Aparecida Furlan Gimenes, Álvaro Coimbra Simões e Dirley Antônio Zanforlin Filho (Membros), para o período de 16-04-2020 A 15-04-2021. (Port. 3)

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

**Portaria FCF-618, de 15-4-2020**

Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes, e Respetivos Suplentes, junto à Congregaçãoda Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 18.1.739.9.9)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, Profa. Dra. Primavera Borelli, de acordo com o disposto no inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante das categorias docentes de Professor Titular e de Professor Associado junto à Congregaçãoda FCF/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia 13-05-2020, das 9 horas às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º - As representações referidas no caput deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica
Professor Titular – 02 representantes
Professor Associado - 01 representante e respectivo suplente

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;
b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 3º- Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

Artigo 2º – Nos termos do inciso III do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante candidaturas individuais para a categoria de Professor Titular.

Artigo 3º - Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas) para a categoria de Professor Associado.

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º – A eleição obedecerá ao artigo 97 do Estatuto da USP.

2 – Da Inscrição

Artigo 5º - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o email <eleicao@cf@usp.br>, mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até o dia 08-05-2020, das 10h às 12h e das 13h às 17h.

§ 2º - Caberá à Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia 11-05-2020, no site da FCF.

3 – Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 6º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 7º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 12-05-2020, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

4 - Da Votação Convencional

Artigo 9º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 13-05-2020, das 9h às 15h, na Sala da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 10 - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 11 - A mesa eleitoral será designada pela Diretora e contará com a presença de um docente e a participação de dois mesários para auxiliá-lo, indicados dentre os membros do corpo docente ou dos servidores técnicos-administrativo.

Artigo 12 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Seção de Pessoal da FCF/USP.

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 13 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

5 - Dos Resultados

Artigo 14 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos os candidatos na chapa da categoria de Associado que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 16 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 17 - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregaçãopós a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 18 - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

Artigo 19 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 20 - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da FCF.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora, no prazo de 01 dia, contado da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregaçãoda Unidade.

Artigo 21 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Senhora Diretora.

Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria D-15, de 15-04-2020**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Gradauçãoda Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

A Diretora da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Gradauçãocorrerá na Reunião Ordinária da Congregaçãoda FMRP-USP, a ser realizada em 09-06-2020.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Expediente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no prazo de 06-05-2020 a 15-05-2020, nos horários das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido a Diretora. A chapa poderá anexar ao requerimento a proposta de gestão a ser distribuída juntamente com a pauta da Reunião da Congregaçãopós a votação.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - A Diretora divulgará às 15h do dia 18-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, ficará automaticamente prorrogada, uma única vez, por mais 10 dias as inscrições, de 19-05-2020 a 28-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 15h do dia 29-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregaçãoda Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01-06-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada de forma eletrônica.

Da Apuração

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 9º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 10º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 11º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12º – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao primeiro biênio ou fim do mandato do Diretor, o que ocorrer antes.

Artigo 13º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria D-16, de 15-04-2020**

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Gradauçãoda Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

A Diretora da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Gradauçãocorrerá na Reunião Ordinária da Congregaçãoda FMRP-USP, a ser realizada em 09-06-2020.

Das Inscrições

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Seção de Expediente da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no prazo de 06-05-2020 a 15-05-2020, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h às 17h, o pedido de inscrição ao pleito, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora. A Chapa poderá anexar ao requerimento a proposta de gestão a ser distribuída juntamente com a pauta da Reunião da Congregaçãopós a votação.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas de Professores Titulares e Associados pertencente à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Gradauçãopós a votação.

§ 2º - A Diretoria divulgará, às 15 horas do dia 18-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 19-05-2020 a 28-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Gradauçãopós a votação.

Parágrafo único - A Diretoria divulgará, às 15 horas do dia 29-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregaçãoda Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 01-06-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada de forma eletrônica.

Da Apuração

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 9º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 10 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do

